Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 28/2017 – SEAP/DRH

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Assunto: **Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria**

Prezados,

Considerando a edição da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, publicada no D.O.E. Nº 10036, de 26 de setembro de 2017, especificamente no que tange ao art. 13, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.502/2004, o Departamento de Seguridade Funcional se manifestou no sentido de que:

> *"Conforme posto na lei, o servidor **somente** fará jus à Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria **decorridos sessenta dias ininterruptos de paralisação do pedido no setor da PARANAPREVIDÊNCIA responsável pela análise de benefícios**.*
> *Assim todas as situações consolidadas até a data da lei devem permanecer, ou seja, aqueles que, na data da lei, **estavam** em licença, por ter transcorridos os 30 dias, permanecem em licença. Aqueles que estavam em atividade, **somente poderão requerer a licença após decorrido os 60 dias."***

Oportuno ressaltar que, conforme previsão legal (art. 14 da Lei 19.130/17) o procedimento administrativo para concessão da Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria será regulamentado por ato do Pode Executivo, o que deverá ocorrer no mês de Novembro.

Atenciosamente,

Jorge Sampol
Diretor de Recursos Humanos